

PROCESSO ON-LINE Nº 3860/17  
PROCESSO ON-LINE Nº 4361/17

DATA: 21/09/17  
DATA: 06/11/17

PROTOCOLO Nº 15.142.766-9 – E.F.  
PROTOCOLO Nº 15.119.300-5 – E.M.

DATA: 06/04/18  
DATA: 23/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 214/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTORIO EMANUEL  
ABROZINO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: 21/06/18 a 26/06/22 e o Ensino Médio: 26/06/18 a 26/06/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à renovação da Licença Sanitária, à resolução das deficiências do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1226/18 e nº 1225/18-Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Professor Victorio Emanuel Abrozino– Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

## PROCESSOS ON-LINE Nºs 3860/17 e 4361/17

Este Colégio localiza-se à Rua Francisco Bartinik, nº 2147, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3827/18, de 13/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 12/07/18 a 12/07/23.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### 1) Ensino Fundamental

- a) autorizações para o funcionamento: nº 839/99, de 19/02/99;
- b) reconhecimento: nº 1895/03, de 20/06/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1473/14, de 17/03/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 231/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/06/13 a 20/06/18.

### 2) Ensino Médio

- a) autorização para o funcionamento: nº 839/99, de 19/02/99;
- b) reconhecimento: nº 1943/03, de 25/06/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4440/14, de 21/08/14, base no Parecer CEE/CEMEP nº 460/14, de 17/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/06/13 a 25/06/18.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos nº 104/18 e nº 105/18, de 08/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos em 08/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2655/18 e nº 2656/18, de 13/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

## PROCESSOS ON-LINE Nºs 3860/17 e 4361/17

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

**Laboratório Ciências/Física/Química/Biologia:** a instituição de ensino possui um laboratório para as atividades de Ciências/Física/Química/Biologia, sendo muito utilizado em aulas práticas. Promoveram-se algumas adequações nas bancadas do laboratório,

Vale ressaltar que, analisando as condições físicas do local, a escola necessitaria de uma ampliação nesse espaço, pois atualmente o laboratório não comporta satisfatoriamente a demanda de equipamentos recebidos, necessitando inclusive de alterações nos padrões elétricos para funcionamento e operacionalização de alguns materiais e instrumentos, para assegurar não somente a plena funcionalidade, mas também sua segurança. A direção solicitou junto à mantenedora a ampliação do espaço, pela Solicitação 3588, de 03/04/2018.

**Vigilância Sanitária:** a Instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária nº 472/2018 de 26/03/2018, com validade até 26/03/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Cascavel.

### A avaliação interna:

#### Ensino Fundamental:

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)					
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	191	199	198	221	240	216	00	00	00	00	00	13	18	19	17	31	01	01	04	06	22	177	180	175	198	187
	7º	212	214	209	201	228	221	00	00	00	00	00	21	23	14	18	28	25	09	10	12	22	166	182	185	171	178
	8º	254	209	211	221	226	205	00	00	00	00	00	22	26	23	14	26	18	16	11	26	29	214	167	177	181	171
	9º	213	237	196	218	227	185	00	00	00	00	00	18	20	23	15	33	15	18	08	26	17	180	199	165	177	177

PROCESSOS ON-LINE Nºs 3860/17 e 4361/17

Ensino Médio :

Curso	Série	Matriculas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO	1ª	223	191	180	182	202	165	14	04	02	01	05	17	21	17	21	25	43	40	51	40	44	149	126	110	120	128
	2ª	201	190	171	166	164	166	17	02	01	08	05	17	15	16	24	25	20	26	23	18	37	147	147	131	116	96
	3ª	178	194	178	161	155	119	19	02	03	04	05	22	20	11	10	37	07	16	19	13	16	130	156	145	134	97

A instituição de ensino apresentou justificativa para o índices de evasão e reprovação, bem como as ações realizadas, conforme segue:

A evasão escolar e a reprovação são fatores desafiadores ao sistema de ensino público. Reconhecido como direito, a oportunidade para estudar nem sempre é absorvida pelos alunos como algo imprescindível para suas conquistas e avanços no contexto social. Por isso, muitos cidadãos sofrem sérias consequências em sua vida profissional pela decisão de não usufruir dos benefícios educacionais em épocas propícias a sua idade/série (BENVINDO, 2010).

(...)

Referenciando as interrogações, justificam-se como barreiras as seguintes hipóteses: existem famílias que não frequentam e não acompanham seus filhos na escola e, em razão da impossibilidade de controle não vão à escola. Educandos que chegam transferidos à escola (encaminhados pelo Programa de evasão, Conselho Tutelar, Vara de Infância e Proteção à criança, dentre outros) já com número excessivo de faltas e notas baixíssimas e que não atingem / se apropriam dos conhecimentos mínimos necessários para acompanhar a série seguinte; alunos aprovados no ano anterior por conselho de classe e mesmo sendo acompanhados no ano subsequente, apresentam defasagem acentuada na aprendizagem e não se apropriam dos conhecimentos mínimos necessários para acompanhar a série subsequente. Os projetos pedagógicos e ações que a escola elabora estão limitados ao seu espaço e demandam repetições frequentes mesmo assim não é possível atingir 100% dos educandos.

Justifica-se também que período noturno apresenta índices de evasão maiores que os demais períodos. Isto se dá principalmente pela faixa etária dos alunos que ingressam no mundo do trabalho e nem sempre dão conta das duas atividades e acabam priorizando a atividade laboral. As principais ações desenvolvidas são voltadas para o chamamento à frequência das aulas via telefone, convocações e solicitação aos colegas que intervenham motivando-os a comparecer.

(...)

## PROCESSOS ON-LINE Nºs 3860/17 e 4361/17

Dentre estas ações, temos:

- reunião no início do ano letivo com direção e equipe pedagógica com as instâncias colegiadas / segmentos da escola: Conselho Escolar, APMF, Professores, Grêmio Estudantil, Agentes Educacionais I e II, representantes de turmas, para aprofundar a análise dos índices de evasão ocorridos no ano de 2016, comparando com os anos anteriores (...);
- reunião no 1º trimestre com alunos, pais e/ou responsáveis dos alunos da modalidade Integrado, com objetivo de socializar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Plano de Ação da Escola trazendo esclarecimentos quanto a importância de acompanhar sistematicamente a vida escolar dos filhos;
- palestra na escola, ministrada pelo Conselho Tutelar e/ou outro órgão competente para pais e/ou responsáveis dos alunos da modalidade Integrado, no intuito de esclarecimentos quanto à necessidade de ações de enfrentamento das possíveis causas do abandono e da evasão escolar;
- palestras no decorrer do ano letivo, a serem agendadas no início do ano com o grupo de professores, junto aos alunos sobre *bullying*, com o objetivo de desestimular qualquer atitude de preconceito e discriminação;
- acompanhamento sistemático por parte dos professores e equipe pedagógica quanto a ausência dos alunos (faltosos), contatando com aqueles que se encontram em processo de evasão escolar; (...)
- convocação via órgãos competentes, Conselho Tutelar e/ou Vara da Infância e da Juventude, dos pais e/ou responsáveis que não comparecem à escola, quando convocados (Modalidade Integrado);
- aproximação da escola das instituições e programas que atuam como suporte necessário para mediar a prevenção da evasão;
- acionar a Rede de Apoio para atendimento aos alunos em situações de risco, como violência física, psicológica, negligência/omissão familiar, dentre outras.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE Nºs 3860/17 e 4361/17

O Atestado de Conformidade, anexado ao processo On-line, expirou em 02/05/19 e a Licença Sanitária em 26/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data do ato regulatório do Ensino Fundamental ao do Ensino Médio.

Em virtude das deficiências apontadas pela Comissão de Verificação quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Victorio Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo período de 21/06/18 a 26/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, Colégio Estadual Professor Victorio e Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 26/06/18 a 26/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e à resolução das deficiências do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e para a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) continuar a implementação das estratégias para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.



PROCESSOS ON-LINE Nºs 3860/17 e 4361/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora com 09 (nove) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários dos Conselheiros Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR